



Ministério da Administração Interna  
**Polícia de Segurança Pública**  
Direção Nacional  
Unidade Orgânica de Logística e Finanças  
Departamento de Logística

## CONTRATO N.º 131/2014

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, em Lisboa, e nas instalações do Departamento de Logística da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, sito na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 20, em Lisboa, celebram o presente contrato de aquisição de bens para o bar do Comando Regional dos Açores-Divisão Policial da Horta, até ao montante global de **5.220,20 €** (cinco mil duzentos e vinte euros e vinte cêntimos), com inclusão IVA, procedido através do **AJUSTE DIRETO N.º 489/DAC/2014 - LOTE I**.

Como primeira outorgante: **Polícia de Segurança Pública**, adiante designada por PSP, pessoa colectiva número 600 006 662, com sede no Largo da Penha de França, n.º 1, em Lisboa, representada neste ato pelo Dr. Luís Manuel Lopes Gonçalves, na qualidade de Chefe da Divisão de Aquisições, e Contratos do Departamento de Logística da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, cuja competência lhe foi conferida por despacho de 19/09/2014, do Exmo. Diretor Nacional-Adjunto da Unidade Orgânica de Logística e Finanças da PSP.

Como segunda outorgante, empresa Distrirota-Distribuição Alimentar, Lda.; com o número de contribuinte n.º 507806689, com sede em Zona Industrial Rua D n.º 3 C-Freguesia Santa Barbara, representada no ato pelo Sr. Luís Manuel da Silva Cardoso, portador do Cartão de Cidadão n.º 06291033, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

O presente contrato, tem por objeto o fornecimento de diversos produtos alimentares, para o bar do Comando Regional dos Açores-Divisão Policial da Horta, de acordo com as quantidades e os seguintes preços unitários:

Distriota-Distribuição Alimentar, Lda	1	2	3	4	5	6	7
Nome	Quantidades Anuais - Bar	Unidade/Medida	Preço Unitário	Taxa % Iva (a)	Preço Unitário c/Iva	Preço Total S/IVA Anual	Preço Total C/IVA Anual
Sprite lata 33cl ex. 24 Uni. (ou equivalente)	4	Caixa	11,98 €	18%	14,13 €	47,90 €	56,52 €
Água Pedras Salgadas 25CL Pach 6 Uni.(ou equivalente)	12	Pack	2,39 €	10%	2,63 €	28,73 €	31,60 €
Bongo 8 Frutos 200ML Cx. 27 Uni. (ou equivalente)	2	Caixa	9,99 €	5%	10,49 €	19,98 €	20,98 €
Nescafé Cappucino 12/10/GrS Cx 10 Uni. (ou equivalente)	10	Caixa	2,94 €	18%	3,47 €	29,40 €	34,69 €
Compal Fresh Laranja 20 CL Cx 15 Uni. (ou equivalente)	36	Caixa	7,35 €	5%	7,72 €	264,60 €	277,83 €
Café Sical 5 Estrelas em Grão emb. 1Kg (ou equivalente)	75	Kg	13,89 €	18%	16,39 €	1.041,75 €	1.229,27 €
Compal Clássico Pera 20 CL Cx 15 Uni. (ou equivalente)	36	Caixa	7,35 €	5%	7,72 €	264,60 €	277,83 €
Compal Clássico Pêssego 20 CL Cx 15 Uni. (ou equivalente)	36	Caixa	7,35 €	5%	7,72 €	264,60 €	277,83 €
Fanta Laranja 33 CL Cx 24 Uni. (ou equivalente)	10	Caixa	11,98 €	18%	14,13 €	119,76 €	141,32 €
Água São Crsitvão 1,5Lts emb.6 Garrafas 1,5 L(ou equivalente)	112	Embalagem	2,22 €	10%	2,44 €	248,64 €	273,50 €
Kima Maracujã 25 CL Cx 24 Uni. (ou equivalente)	30	Caixa	14,16 €	18%	16,71 €	424,80 €	501,26 €
Laranjada 25 CL Cx 24 Uni. (ou equivalente)	10	Caixa	12,48 €	18%	14,73 €	124,80 €	147,26 €
Coca-Cola 0,33 CL Cx 24 Uni. (ou equivalente)	18	Caixa	11,98 €	18%	14,13 €	215,57 €	254,37 €
Leite c/Chocolate Ucal 250 ML Cx 24 Uni.(ou equivalente)	4	Caixa	11,98 €	5%	12,57 €	47,90 €	50,30 €
Leite Terra Nostra M/Gordo Pack 6 Litros (ou equivalente)	130	Pack	3,48 €	5%	3,65 €	452,40 €	473,02 €
Palhinhas Flexíveis Pack 500 Uni.	5	Pack	4,89 €	18%	5,77 €	24,45 €	28,85 €
Tridente Fruit Frutos Silvestres Cx 24 Uni. (ou equivalente)	9	Caixa	11,58 €	18%	13,66 €	104,22 €	122,98 €
Nesquik em Pó-Lata 800 Grs (ou equivalente)	2	Lata	4,58 €	18%	5,40 €	9,16 €	10,81 €
Rolos Papel de Cozinha-Pacote c/ 2 rolos	41	Pacote	0,86 €	18%	1,01 €	35,26 €	41,61 €
Sumol Ananás 33 CL Cx 24 Uni. (ou equivalente)	9	Caixa	11,98 €	18%	14,13 €	107,78 €	127,19 €
sumol Laranja 33 CL Cx 24 Uni. (ou equivalente)	12	Caixa	11,98 €	18%	14,13 €	143,71 €	169,58 €
Açúcar Sinaga-Saquetas 5 a 7 Grs-emb.5 Kg (ou equivalente)	16	Embalagem	8,75 €	18%	10,33 €	140,00 €	165,20 €
Chocolates Mars 45 Grs Cx 24 Uni. (ou equivalente)	3	Caixa	11,89 €	18%	14,03 €	35,67 €	42,09 €
Chocolates Regina 24 Grs Cx 30 Uni. (ou equivalente)	7	Caixa	15,48 €	18%	18,27 €	108,36 €	127,86 €
Chocolates Snickers 60 Grs Cx 24 Uni. (ou equivalente)	7	Caixa	11,89 €	18%	14,03 €	83,23 €	98,21 €
Chocolates Kit Kat 45 Grs Cx 24 Uni. (ou equivalente)	5	Caixa	11,89 €	18%	14,03 €	59,45 €	70,15 €
Chocolates Twix Single 58 Grs Cx 25 Uni. (ou equivalente)	5	Caixa	11,89 €	18%	14,03 €	59,45 €	70,15 €
Guardanapos Folha Simples emb. 75 Uni.	45	Embalagem	0,59 €	18%	0,70 €	26,55 €	31,33 €
Guardanapos Zig-Zag Cx c/ 50 maços-250 folhas	3	Caixa	15,98 €	18%	18,86 €	47,94 €	56,57 €
Rebuçados Mentol-Saco 1 Kg	1	Saco	6,81 €	18%	8,04 €	6,81 €	8,04 €
						4.587,48 €	5.220,20 €

### Cláusula 2.ª

#### Tipologia dos bens a contratar

Os bens acima referidos serão fornecidos de acordo com as quantidades solicitadas pelo Comando, até ao montante adjudicado.

### Cláusula 3.ª

#### Local de entrega dos bens

1. As entregas dos bens devem ser acompanhadas de guias de remessa, correspondente às quantidades/bens requisitados pelo Comando.
2. O cocontratante salvaguardará o transporte dos bens com meios próprios.
3. A entrega dos bens objeto do presente procedimento dever-se-á realizar nas instalações do bar da Divisão Policial da Horta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a identificação das necessidades.

### Cláusula 4.ª

#### Preço contratual

1. O encargo total do presente contrato para o ano de 2014 é de **4.587,48 €** (quatro mil quinhentos e oitenta e sete euros e quarenta oito cêntimos), a que acresce a importância de

632,72€ ( seiscientos e trinta e dois euros e setenta dois cêntimos), referente ao IVA à taxa legal de 5%, 10%, 18%, o que totaliza o valor de 5.220,20 € (cinco mil duzentos e vinte euros e vinte cêntimos);

#### Cláusula 5.ª

##### Início, vigência e renovação do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura, e vigorará até 31 de Dezembro de 2014, podendo ser renovado pelo período de 1 ano, e até ao limite de 3 anos, se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito e com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por carta registada com aviso de receção.
2. Para efeitos do previsto no número anterior, o adjudicatário será notificado da pretensão da entidade adjudicante em renovar o contrato, com antecedência mínima de 30 dias.
3. Em caso de renovação do presente contrato no ano de 2015, o valor será de 5.220,20 € (cinco mil duzentos e vinte euros e vinte cêntimos), com inclusão do IVA.

#### Cláusula 6.ª

##### Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura.
2. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, o contraente **deverá emitir uma fatura com o número do compromisso**, sob pena de não poder reclamar ao contraente público o respetivo pagamento.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nesta cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
5. Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, os pagamentos a efetuar ao abrigo deste contrato só serão efetuados depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.

#### Cláusula 7.ª

##### Obrigações principais do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou no clausulado contratual, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços

as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens objeto do procedimento, no prazo proposto;
- b) De substituição, caso os bens apresentam qualquer inconformidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Aceitação dos bens**

Efetuada a entrega dos bens objeto do presente contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção sumária quantitativa e qualitativa dos mesmos, no sentido de verificar a sua conformidade.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Controlo e Fiscalização**

O contraente público reserva-se o direito de verificar o cumprimento das condições fixadas no contrato, bem como verificar as instalações onde os bens são armazenados ou são fabricados.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Nos casos de incumprimento dos prazos de entrega, isto é, nos casos em que a entrega dos artigos se efetue para além do prazo proposto e que foi aceite nos termos do contrato, será de 1% por cada dia de atraso até ao limite de 20% do valor do contrato, prazo a partir do qual haverá lugar à rescisão do contrato sem quaisquer ónus ou encargos da responsabilidade da PSP.
- b) Quando o cocontratante não proceder à substituição dos artigos rejeitados o contraente público poderá rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

2. A exclusão de futuros procedimentos poderá ser decidida para o cocontratante que, pela sua conduta contratual irregular, afetem o normal funcionamento da Instituição ou prejudiquem o regular desenvolvimento dos processos de aquisição <sup>(1)</sup>

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Garantia do cumprimento de obrigações**

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a entidade adjudicante

poderá proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88º do CCP.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Objeto do dever de Sigilo**

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes..

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador dos bens, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador dos bens ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- 
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador dos bens de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador dos bens de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador dos bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador dos bens não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 24 horas ou declaração escrita do cocontratante de que o atraso na entrega excederá esse prazo;
  - b) Recusa do fornecimento;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Resolução por parte do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses;
  - b) Ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Seguros**

Os seguros inerentes à atividade de fornecimento dos bens objeto do presente contrato serão integralmente suportados pelo cocontratante.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Revisão de preços**

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

## Cláusula 20.ª

### Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

## Cláusula 21.ª

### Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos Contratos administrativos, Parte III, Título I, Capítulo VIII, artigos 330.º a 335.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:
  - a) A falta de cumprimento;
  - b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
  - c) A revogação;
  - d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.
3. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

## Cláusula 22.ª

### Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissivo e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos.

## Cláusula 23.ª

### Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro

## Cláusula 24.ª

### Rescisão do contrato

#### Prevalência

1. Farão parte integrante do contrato, o caderno de encargos e a proposta do cocontratante.

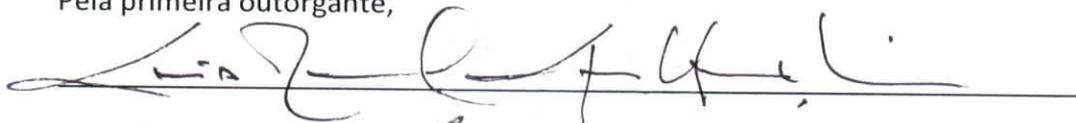
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do cocontratante.

### Cláusula 25.ª

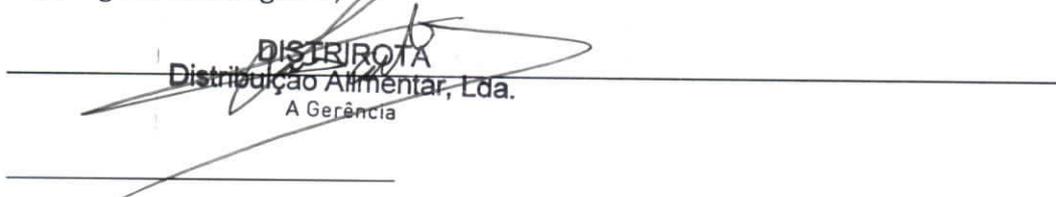
#### Disposições finais e transitórias

1. A celebração do presente contrato foi precedida de ajuste direto autorizado por despacho de 09/06/2014, do Exmo. Diretor Nacional Adjunto da UOLF<sup>2</sup> da PSP, Superintendente José Emanuel de Matos Torres.
2. A minuta do presente contrato foi autorizada por despacho de 19/09/2014, do Exmo. Diretor Nacional Adjunto da UOLF da PSP, Superintendente José Emanuel de Matos Torres.
3. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
4. O presente contrato é suportado pelo Orçamento de Funcionamento da Polícia de Segurança Pública, para o **ano económico de 2014**, a enquadrar na Classificação Económica **02.01.16 B0 00 – Mercadorias para Venda**, no valor de **4.587,48 €** (quatro mil quinhentos e oitenta e sete euros e quarenta e oito cêntimos), a que acresce a importância de **632,72 €** (seiscentos e trinta e dois euros e setenta dois cêntimos), referente ao IVA à taxa legal de **5%, 10%, 18%**, o que totaliza o valor de **5.220,20 €** (cinco mil duzentos e vinte euros e vinte cêntimos);
5. O presente contrato tem o número de compromisso: 9651414918
6. Depois de o cocontratante ter feito prova documental, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, e comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do artigo 55º, conjugado com o disposto no nº 2 do artigo 126º, todos do CCP, este contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das outorgantes, as quais declararam celebrá-lo livremente e aceitar reciprocamente os direitos e obrigações nele exarados, pelo que vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes.-

Pela primeira outorgante,



Pela segunda outorgante,



**DISTRIBOTA**  
Distribuição Alimentar, Lda.  
A Gerência